



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 08 DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a gratificação por exercício de função e criação do Programa de Certificação de Conselheiros que atuam no âmbito do IPREV, altera artigos da Lei n° 499/2008 e dá outras providências.

JOSÉ OSCAR FERRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei Municipal n° 499 de 08 de janeiro de 2008, alterada pela Lei Municipal 731/2018 e Lei Municipal 829/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7°

§ 2° O Diretor Executivo receberá uma gratificação mensal por exercício de função no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), desde que atenda ao disposto no art. 8°-B, inciso II, Lei Federal n° 9717, de 1998, e regulamentos do Ministério da Previdência Social, que trata da obrigatoriedade de certificação dos dirigentes dos órgãos, pagos exclusivamente com recursos destinados ao custeio das despesas administrativas do IPREV e será reajustada na mesma data e no mesmo índice de reajuste da remuneração dos servidores municipais.

§ 3° O Diretor Executivo nomeará um servidor efetivo ou aposentado para ocupar o cargo de Tesoureiro que terá a função de gerir o controle financeiro, a conciliação bancária, autorizar e confirmar os pagamentos e transferências bancárias do IPREV, tendo sua responsabilidade nas transações financeiras compartilhada com aquele que o nomeou, perante os órgãos fiscalizadores e a legislação vigente.

§ 4° O Tesoureiro receberá uma gratificação mensal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pelo exercício de função pagos exclusivamente com recursos destinados ao custeio das despesas administrativas do IPREV e será reajustada na mesma data e no mesmo índice de reajuste da remuneração dos servidores municipais.

§ 5° O Poder Executivo Municipal de Guiricema, poderá ceder um servidor efetivo ao IPREV para exercer o cargo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretário, sempre que disponível em seu quadro de pessoal e aceito expressamente pelo Diretor, para realizar tarefas rotineiras e correlatas de suporte e apoio administrativo, operacional e demais funções designadas pelo Diretor, sendo obrigatório o cumprimento do horário de expediente do Município.

§ 6º O Secretário receberá uma gratificação mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo exercício de função pagos exclusivamente com recursos destinados ao custeio das despesas administrativas do IPREV e será reajustada na mesma data e no mesmo índice de reajuste da remuneração dos servidores municipais.

§ 7º - O IPREV pagará gratificação mensal, de natureza indenizatória, por exercício de função, a cada servidor que compor o Comitê de Investimento, ou somente ao Gestor de Recursos quando não houver Comitê formado, o valor mensal de R\$120,00 (cento e vinte reais) pagos exclusivamente com recursos destinados ao custeio das despesas administrativas do IPREV e será reajustada na mesma data e no mesmo índice de reajuste da remuneração dos servidores municipais.

§ 8º A gratificação mensal citada no parágrafo anterior será paga a cada membro mediante comprovação das certificações exigidas em atendimento ao disposto no art. 8º-B, inciso II, Lei Federal nº 9717, de 1998, e regulamentos do Ministério da Previdência Social, que trata da obrigatoriedade de certificação dos gestores responsáveis pela aplicação de recursos e dos membros Comitê de Investimentos do RPPS, e ainda, pelo efetivo comparecimento as reuniões do Comitê de Investimento agendadas durante o mês, não sendo aceita quaisquer justificativas pela ausência, ou na inexistência do Comitê, pelo relatório mensal emitido pelo Gestor de Recurso.

.....

Art. 10º - O Conselho Municipal de Previdência - CMP, também denominado Conselho Administrativo, é o órgão superior de deliberação colegiado, remunerados na forma do § 9º deste artigo, constituído de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, designados por decreto do Prefeito Municipal, após as indicações procedidas na forma desta Seção e cumprem mandato.

§ 1º O CMP deverá ser fiscalizado por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, designados por decreto do Prefeito Municipal, sendo preferencialmente, 01(um) membro efetivo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

01(um) suplente indicado pela prefeitura, 01(um) membro efetivo e 01(um) suplente indicado pela Câmara Municipal e 01(um) membro efetivo e 01(um) suplente indicado pelo Diretor do IPREV.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro Fiscal será remunerado na forma do § 9º deste artigo.

.....

§ 9º Em atendimento ao disposto no art. 8º-B, inciso II, Lei Federal nº 9717, de 1998, e regulamentos do Ministério da Previdência Social, que trata da obrigatoriedade de certificação dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal do RPPS, fica criado no âmbito do IPREV o programa de Certificação de Conselheiros que contemplará a exigência de certificação dos membros do conselho, bem como cria a gratificação "JETON", como incentivo a certificação, qualificação e assiduidade dos Conselheiros pagos exclusivamente com recursos destinados ao custeio das despesas administrativas do IPREV e será reajustada na mesma data e no mesmo índice de reajuste da remuneração dos servidores municipais.

I - Terão direito a gratificação "JETON" os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do IPREV, desde que aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, conforme critérios e níveis previstos nos regulamentos do Ministério da Previdência Social.

II - A Gratificação "JETON" será paga através da comprovação da certificação por parte do Conselheiro Administrativo e Fiscal, e pelo efetivo comparecimento as reuniões agendadas durante o mês, não sendo aceitas quaisquer justificativas para ausência.

III - Os atuais Conselheiros que ainda não possuem certificação não terão a gratificação "JETON" até a comprovação da certificação.

IV - Como incentivo a qualificação constante dos Conselheiros, administrativo e fiscal, fica definido um escalonamento de gratificação pela certificação, sendo que no inciso I consta a certificação mínima para cada Conselho, ou seja, o conselheiro poderá possuir certificação em nível superior ao exigido, mas nunca inferior, conforme definido abaixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a) - *Certificação Nível básico: Conselho Administrativo R\$70,00 (setenta reais) e Conselho Fiscal R\$120,00 (cento e vinte reais);*

b) - *Certificação Nível Intermediário: Conselho Administrativo R\$90,00 (noventa reais) e Conselho Fiscal R\$140,00 (cento e quarenta reais);*

c) - *Certificação Nível Avançado: R\$ 110,00 (cento e dez reais) e Conselho Fiscal R\$160,00 (cento e sessenta reais);*

V - *Não será concedida gratificação de incentivo a qualificação constante nos regulamentos do Ministério da Previdência mencionada no §9º, ao Presidente, Tesoureiro, Secretário e Membros do Comitê de Investimento.*

VI - *As gratificações mencionadas neste artigo, de natureza indenizatória, não serão cumulativas, não podendo o servidor em acumulação de funções receber as gratificações correspondentes a cada uma das certificações exigidas para os exercícios das funções no respectivo nível da certificação.*

.....

Art. 11º - *O CMP terá, preferencialmente, a seguinte composição:*

....

§ 7º *Caso não haja disponibilidade de servidores certificados que se enquadrem na composição descrita neste artigo, poderão ser nomeados servidores que tenham a certificação exigida pelo Ministério da Previdência Social, independente da indicação, desde que sejam servidores ativos ou aposentados.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2026, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 20 de março de 2026.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 499/2008, implementar a gratificação por exercício de função e criação do Programa de Certificação de Conselheiros que atuam no âmbito do IPREV.

Muito mais que o cumprimento das normas vigentes do Ministério da Previdência Social que dispõe sobre o profissionalismo, ética e capacitação dos membros da diretoria e dos conselhos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, entre elas a Portaria SPREV nº 6.182 de 26/05/2021, e ainda a Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, que impõe a necessidade da certificação dos conselheiros, nosso objetivo é possuir um corpo de colaboradores cada dia mais capacitados para discussões maduras e seguras pertinentes as responsabilidades confiadas a cada um deles.

Com a criação e implantação das normas dispostas nesse presente projeto de lei temos convicção de que teremos uma diretoria e órgãos colegiados mais atuantes e preparados cada dia mais para a discussão e o debate.

Na oportunidade citamos também o crescente avanço da legislação pertinente à matéria previdenciária que exige cada vez mais dos colaboradores envolvidos, quer sejam no setor atuarial, contábil, jurídico, previdenciário e afins.

Frisando que todos os recursos envolvidos no projeto serão custeados exclusivamente com recursos destinados ao custeio das despesas administrativas do IPREV, conforme § 1º Art. 26, e foram devidamente analisados, projetando o impacto financeiro no atual orçamento deste RPPS.

Diante do exposto, é com convicção de sua relevância e de sua oportunidade que se apresenta o presente projeto de lei, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação, em benefício do povo de Guiricema.

Atenciosamente,

JOSÉ OSCAR FERRAZ

Prefeito Municipal de Guiricema/MG